

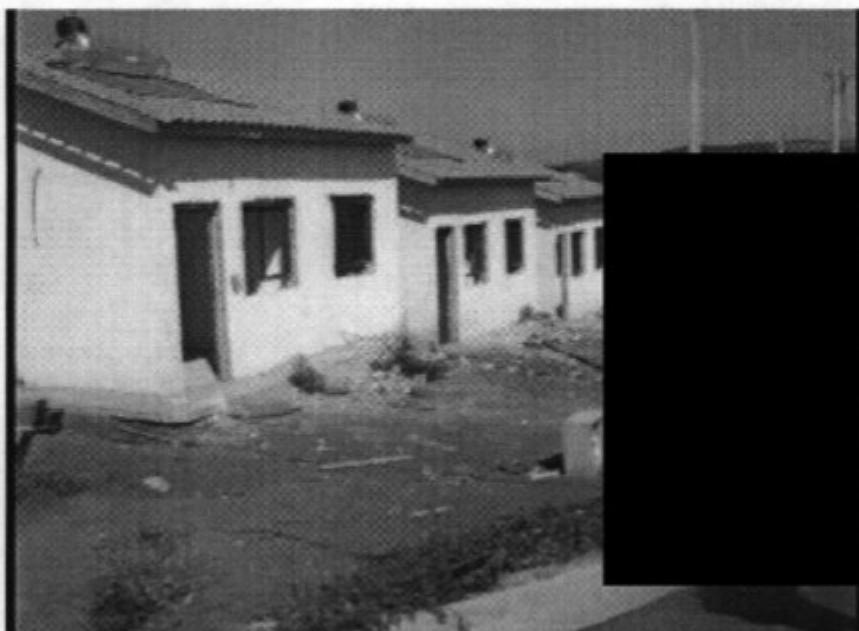


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

EMPREGADOR:

MKSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



PERÍODO: DE 2011.

I. EQUIPE

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Equipe Multidisciplinar da SRTE/SP e GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM SÃO CARLOS.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

RELAÇÃO DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Procurador do Trabalho: [REDACTED]

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: MKSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 01.916.908/0001-02

Endereço: (novo) R. Dr. [REDACTED]

Endereço antigo que consta dos documentos oficiais, porém não mais
abriga escritório da empresa: [REDACTED]
[REDACTED]

Sócio-Administrador:

[REDACTED]

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Período da ação:

Empregados alcançados:

- Homem: 14
- Mulher: 1
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 2 (sendo um emancipado)

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 6
- Mulher: 1
- Adolescente: menor de 16 anos :
- de 16 a 18 anos:

Empregados resgatados: .

- Homem: 12
- Mulher: 1
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 2

Valor bruto da rescisão: R\$ 36.087,17

Valor líquido recebido: R\$ 23.758,25

Valor líquido recebido Danos Morais: 0

Número de Autos de Infração lavrados: 12

Guias de Seguro-desemprego emitidas: 13

Número de CTPS emitidas: 1

Termos de Apreensão e Guarda: 0

Termo de Interdição lavrado em ação fiscal: 0

Número de CAT emitidas: 0

**IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS SEM O DEVIDO
REGISTRO FORMALIZADO**

1
2
3
4
5
6
7
8

A contratação deles era atribuída ao [REDACTED], no entanto, encontravam-se sem o registro. Os demais encontravam-se registrados pelo [REDACTED]

V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Nº do AUTO DE INFRAÇÃO	EMENTA	DESCRÍÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
023956348	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da CLT
023956356	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º da CLT
023956364	0014311	Manter empregado com idade inferior a 18 anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I da CLT
023956399	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada,saída e periodo de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74 par. 2º da CLT
023955155	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I da CLT, c/c item 7.4.1, alinea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994
023955163	2180740	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995
023955171	2180774	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157,inciso I da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995
023955181	2180731	Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18	Art. 157,inciso I da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995
023955198	2180758	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais	Art. 157,inciso I da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995
023955201	2180723	Deixar de dotar a cama superior do beliche de proteção lateral e de escada	Art. 157,inciso I da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995
023955210	2180502	Deixar de providenciar aterramento elétrico adequado para os chuveiros elétricos	Art. 157,inciso I da CLT, c/c item 18.4.2.8.5 da NR-18,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

			com redação da Portaria nº 04/1995
023955228	2180782	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar	Art. 157,inciso I da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995

VI-DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal objeto do presente relatório, foi realizada por equipe Multidisciplinar da SRTE/SP e GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS, integrada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho acima nomeados e teve início no dia 20 de outubro de 2011, na atividade da construção civil, no bairro Natal Merli, no município de São José do Rio Pardo-SP, local onde estão sendo construídas casas populares, dentro do programa "Minha Casa,Minha Vida", do Governo Federal, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal. A esta última cabe contratar a empresa para execução das obras. Constatamos que a empresa vencedora da licitação foi a MKSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,acima qualificada. Consultando nossa base de dados, verificamos que essa empresa conta com dois empregados registrados, a partir de julho de 2010, quando iniciou movimentação trabalhista (doc. anexo).Esta, por sua vez, subcontratou para a etapa de acabamento da obra, os empreiteiros [REDACTED]

[REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED]

[REDACTED].Cumpre ressaltar,

que ao examinarmos depois o contrato social dessa empresa, verificamos que ela iniciou suas atividades em 10 de maio de 2010 com capital social registrado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Não há informação de CAGED.,Quanto ao FGTS há recolhimentos parciais ou não recolhimento de algumas competências.A segunda contratada fo [REDACTED]

[REDACTED] com endereço na Av. [REDACTED]

O titular da empresa encontrava-se junto com os trabalhadores, abrigado no mesmo alojamento. Nossos sistemas revelaram movimentação trabalhista a partir de novembro de 2009, recolhimentos parciais ou não recolhimento de FGTS no período.

Na manhã da diligência fiscal, do dia 20 de outubro de 2011, foram entrevistados os 15 (quinze) trabalhadores que se encontravam no local. Todos vindos de fora da cidade, a maioria do Maranhão, outros do Piauí e interior do estado de São Paulo. A situação era tensa, porque, tendo eles iniciado atividade no final de agosto do ano em curso, o pagamento de salário encontrava-se atrasado, o trabalho havia sido paralisado, segundo informação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

dos trabalhadores, por falta de material. O Sindicato dos Trabalhadores da construção civil da região, vinha tentando mediar a situação, mas sem sucesso, diante do não cumprimento pela empresa de acordos sucessivos pactuados, e assim, protelava indefinidamente a situação. Desse modo, mal alojados como veremos a seguir, impedidos de retornar ao local de origem por falta de recursos financeiros, frustrados na sua expectativa de trabalho e renda, incapacitando-os de prover a subsistência da família,(preocupação maior) a indignação era geral. Dos oito trabalhadores que se diziam contratados pelo [REDACTED] constatamos depois ao examinar a documentação solicitada, que eles estavam na verdade, sem o registro. Os demais encontravam-se registrados pelo Luziano, mas também sem pagamento de salário, sem recolhimento de FGTS. Foram ainda, vistoriados os locais de trabalho e as áreas de vivência e alojamentos, cujas precárias condições, abaixo descritas, ensejaram determinação da remoção dos trabalhadores para um local que lhes garantisse boas condições de habitabilidade, e segurança, conforme prescrito na NR 18..

Entretanto, a mais grave violação à dignidade humana que se verificou nessa inspeção foi a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravos e seu anterior aliciamento e tráfico do Estado do Maranhão, para São Paulo, com promessa enganosa de emprego.

No momento da inspeção, figurava como empregadores os empreiteiros acima nomeados: [REDACTED] No entanto, após visita in loco à obra, ouviu dos trabalhadores e dos representantes da empresa MKSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., presentes no local, Srs. [REDACTED]

[REDACTED] exame de documentos, a fiscalização constatou que os empreiteiros atuavam como meros intermediadores de mão de obra. O poder de gestão e direção dos trabalhos era exercido efetivamente pela MKSE. Há uma evidente estratégia da empresa que saiu vencedora na licitação de se eximir das responsabilidades trabalhistas. Tivemos notícias que desde o início das obras, vários pequenos empreiteiros da região (na verdade trabalhadores alçados à condição de "empresários" por exigência da contratante), não receberam pelos serviços prestados e se viram obrigados a recorrer à Justiça para a satisfação dos seus créditos. Por ocasião da diligência, estava presente o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] engenheiro e segundo suas declarações, teria trabalhado para a MKSE, mas ficou por três meses sem receber salário, o que o obrigou a promover a rescisão indireta do contrato de trabalho. Para melhor entender essa dinâmica de contratações, subcontratações, vamos "puxar o fio da meada" até o início, e verificar essa trajetória:

-como dissemos inicialmente, a obra fiscalizada decorre do programa instituído pelo Governo Federal, Minha Casa Minha Vida, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal a quem cabe, através de licitação contratar a empresa para execução da obra. Todas essas informações estão acessíveis no site da Caixa:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

www.cef.gov.br. Daí decorre a imensa responsabilidade da fiscalização, pois, de um lado temos recursos públicos para aplicação em obra de grande interesse social, e por isso tem que ser investigado, sobre a sua correta aplicação; do outro lado, temos os direitos trabalhistas dos obreiros a garantir. Venceu a licitação para execução das casas populares em São José do Rio Pardo, (cerca de 262 unidades orçada em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais, conforme veiculado na imprensa local), a já citada MKSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Interessante ressaltar que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37 inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e abrange também, além dos órgãos da administração direta, as entidades da Administração indireta, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º, estabelece no par. 1º do art. 71 "A inadimplência do contratados, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (Redação dada pela Lei n 9032 de 1995)". (O grifo é nosso). Assim, nesse primeiro momento da contratação, fica bem claro a isenção da Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas. Segundo, o art. 72 da mesma lei, declara que "O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." Abriu-se aí a possibilidade da subempreita. Porém esse dispositivo há de ser conjugado com as demais regras pertinentes: tratando-se a empreita, de contrato regido pela lei civil, temos que destacar a importante alteração introduzida no novo Código Civil no capítulo que cuida das disposições gerais do contrato e muito pertinente à matéria em questão pois trata do princípio da boa fé exigido nas relações contratuais; e há de ser avaliada tanto na responsabilidade pré-contratual, como a responsabilidade contratual e a pós contratual: Assim, o artigo 421 daquele diploma legal, determina que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, enquanto que o artigo 422 dispõe que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Ora, pelo que vimos, esse princípio da boa fé nas contratações não foi considerado, pois os fatos demonstraram que os objetivos dessas subcontratações de empreiteiros, foi manobra de sucateamento e barateamento de mão de obra, artifícios para tentar se esquivar dos encargos trabalhistas, sem nenhuma preocupação da contratante em aferir a idoneidade técnica e financeira dos contratados. Assim, na esfera civil não subsistiria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
' PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

essas contratações e no foro trabalhista, lembramos que o artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho fulmina de nulidade, todo o ato praticado com o objetivo de "desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação" Desse modo, é nula a subcontratação praticada pela empreiteira principal, estabelecendo-se com ela a relação empregatícia dos trabalhadores encontrados no local.:

Confirma-se ainda a ilicitude desta terceirização quando se constata a total precarização das condições de trabalho à qual esses trabalhadores foram submetidos.

A equipe da auditoria-fiscal providenciou a emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. Assim, foram resgatados 13 (treze) trabalhadores vítimas de aliciamento, tráfico de pessoas e condições análogas às de escravos, sendo cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria MTE n. 1153, de 13/10/2003, Portaria MTE n. 1, de 28/01/1997, Instrução Normativa n. 76 de 15/05/2009, Instrução Normativa n. 90 de 28/04/2011 , Resolução Codefat n. 306 de 06/11/2002.e Instrução Normativa nº 91 de 05 de outubro de 2011

**VII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO, DOS ALOJAMENTOS E
DAS FRENTES DE TRABALHO - RESUMO DAS SITUAÇÕES
ENCONTRADAS**

Foi realizada visita ao canteiro de obras e às duas casas utilizadas como alojamento dos trabalhadores. Quando da inspeção as atividades no canteiro de obras encontravam-se paralisadas; os representantes da empresa contratante, MKSE, encontravam-se no escritório na obra e os trabalhadores encontravam-se nas imediações do alojamento e obra.

As casas utilizadas como alojamento ficam na Rua [REDACTED]

Ambas foram inspecionadas e constatadas as condições precárias de alojamento. Não foram fornecidas roupas de cama, travesseiros ou instalados armários para guarda dos pertences dos trabalhadores, nos locais. As camas instaladas eram do tipo beliches, sem guarda-corpo e sem acesso adequado à cama superior. Em uma das casas, um casal ocupava a cozinha, transformada em quarto, com dois colchões colocados sobre o piso. Constatou-se também



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

que não havia bebedouros ou outra maneira de fornecimento de água própria para consumo. Os trabalhadores utilizavam água da torneira, acondicionada em garrafas "pet" reutilizadas. Os sanitários estavam em péssimas condições de conservação e higiene e os chuveiros elétricos haviam sido instalados precariamente, sem aterramento elétrico. Além dessas condições observadas, os trabalhadores queixavam-se de infestação de insetos, um deles exibia marcas de picadas em diversas regiões do corpo que identificou como causadas por percevejos.

No primeiro alojamento as refeições eram tomadas em uma garagem externa, onde fora instalada uma mesa rústica com bancos e que, quando da fiscalização, encontrava-se com acúmulo de lixo.

Ainda cabe informar que no segundo alojamento, na cozinha utilizada como quarto para o casal, as paredes encontravam-se muito mofadas e com sinais de infiltração de água.

As instalações elétricas, de forma geral e em ambas as casas, eram precárias, com fios fora de ductos e dependurados nas paredes (sem fixação).

Cont.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**IX. DAS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS
AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTO DA OBRA**



**FOTO 2: Aquecedor elétrico d'água sobre a pia da cozinha, para preparo do café.
Ao lado, no chão, colchões onde dormia o casal de trabalhadores.**



Foto 3 : colchões no chão da cozinha.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Foto 4 : colchões no chão da cozinha.



Foto 5: beliche sem grade e sem escada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Foto 6: beliche sem grade e sem escada.

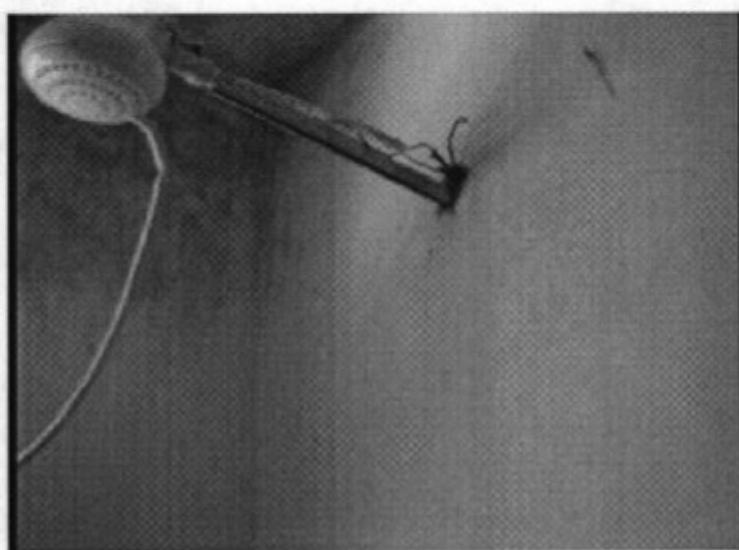


Foto 7 : chuveiro sem aterramento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Foto 8 : chuveiro sem aterramento.

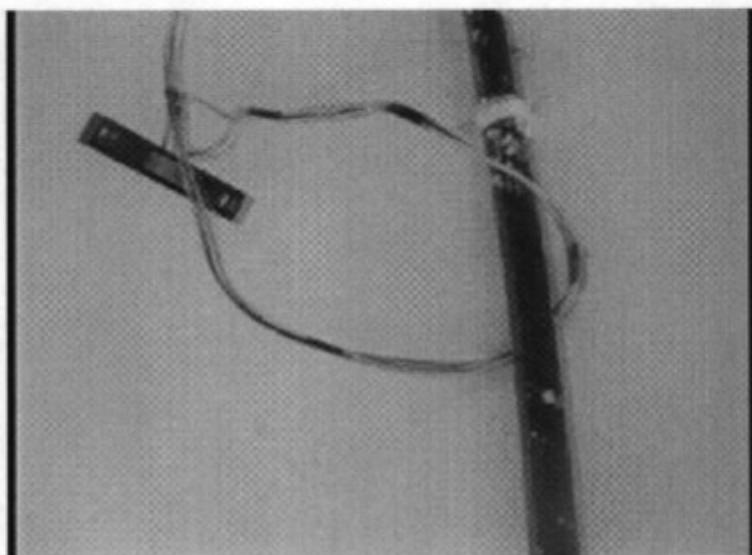


Foto 9 : Instalações elétricas precárias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Foto 10 : Instalações elétricas precárias.



Foto 11 : Instalações elétricas precárias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

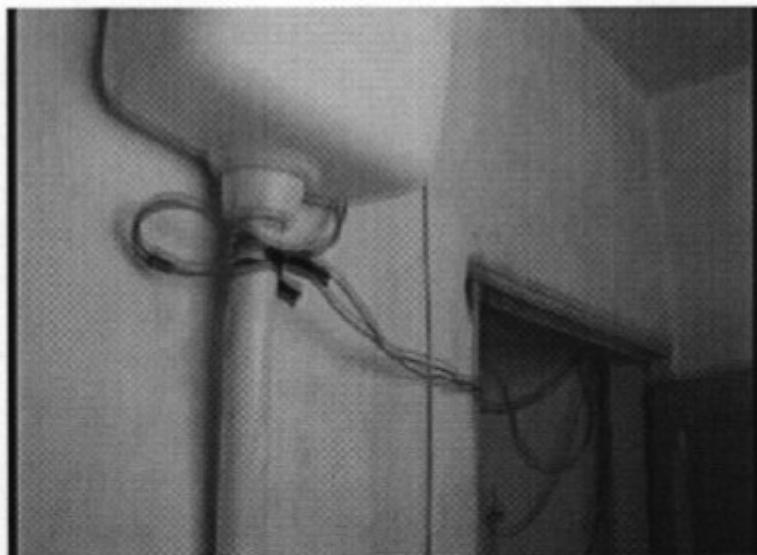


Foto 12 : Instalações elétricas precárias.



Foto 13 : ausência de armários nos alojamentos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Foto 14 : ausência de armários nos alojamentos.



Foto 15 : sanitários sem condição de higiene.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Foto 16 : "refeitório" improvisado em garagem do alojamento, com acúmulo de lixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

X. DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSOS.

A Fiscalização constatou que o empregador responsável pela obra não utilizava qualquer tipo de registro de jornada de trabalho e anotação de repousos dos trabalhadores, deixando de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados próprios e terceirizados.

No entanto, conforme depoimentos, constatou-se que a jornada de trabalho é de 07h00 às 17h00, de segunda a quinta feira e de 07h00 às 16h00, de sexta feira e sábado, com uma hora de almoço., não havendo trabalho na obra aos domingos.

Todavia, os trabalhadores entrevistados relataram que a jornada praticada era muito superior àquela legalmente permitida. Disseram que chegaram a trabalhar em dias feriados, sem compensação ou recebimento de qualquer adicional. Expuseram ainda, que trabalharam em vários domingos, e não tiveram direito ao descanso semanal remunerado.

XI. DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO REGULAR DE SALÁRIOS e DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

A Fiscalização constatou que o empregador não pagava regularmente os salários devidos aos trabalhadores. Nada receberam como contraprestação pelos dias trabalhados e pelo tempo que ficaram à disposição da empresa sem material para executarem suas tarefas, cerca de dois meses.

Quando entrevistados pela fiscalização, os trabalhadores demonstraram a preocupação de estarem completamente abandonados, em uma região distante de sua residência (a maioria foi aliciada em municípios do Maranhão), em virtude da falta de dinheiro e das condições precárias em que se encontravam. A falta de salários era notória e conhecida por todos na obra.

Os trabalhadores relataram inclusive a ocorrência de ameaças por parte de empreiteiro. Face à grande apreensão dos trabalhadores e ao receio de retaliações, relataremos a seguir excertos das entrevistas tomadas com alguns deles, SEM MENCIONAR A IDENTIDADE DOS ENTREVISTADOS:

Entrevistas consolidadas:

Nome : TRABALHADOR G :

Declarou que é servente na obra de SJRPardo. Da primeira vez que trabalhou com o empreiteiro [REDACTED] foi por ele contratado, em 06-2011, para trabalhar em obra em Palestina-sp. Depois foi pra outra obra em Ipeúna. Chegou a São



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

José do Rio Pardo, com a turma do [REDACTED], com mais 8 trabalhadores no dia 29 de agosto de 2011. Nas duas primeiras semanas em que ocupou o alojamento da obra, dormiu no chão, pois não havia camas suficientes para todos os trabalhadores. . Não entregaram roupa de cama. Os sanitários eram sujos, e não eram fornecidos papel higiênico e produtos de limpeza. As roupas eram lavadas em baldes pelos próprios trabalhadores, e não eram fornecidos sabão em pó e produtos de higiene pessoal. Tomava banho frio, pois não havia chuveiro quente, sendo que fazia muito frio na época. Sabonetes não eram fornecidos. Até hoje não recebeu qualquer uniforme ou roupas de trabalho. Nunca recebeu botas, que teve que comprar pelo valor de R\$ 22,00. Pela luvas pagou R\$ 4,80. Ambas compradas num mercado próximo, e pelos quais ainda não foi ainda resarcido. Não eram fornecidas camas, que foram feitas pelos próprios trabalhadores com restos da obra, fora do horário de trabalho. Que havia muitos percevejos no ambiente de dormitório, que incomodavam muito os trabalhadores. Que alguns trabalhadores chegaram a ter complicações de pele (calombos) em virtude das picadas dos insetos. Que compraram inseticida, às próprias expensas, para aplicar nos alojamentos.

Que no dia de ontem (23-10) foi fornecido café e leito cujo recipiente exalava forte cheiro de querosene e gasolina, e ficaram sem café-da-manhã. Que no dia de ontem o pão veio sem manteiga. Que houve um dia em outubro que chegaram a ficar sem almoço, por falta de pagamento do fornecedor das marmotas. Que o almoço chegou a atrasar, tendo algumas chegado apenas às 14,00h, sendo que o horário normal era 11,00h. Horário normal do jantar era 19,00h, que também chegou a atrasar algumas vezes. Que em um dos almoços chegou a passar mal, com crise intestinal, bem como a maioria dos seus colegas. Que só tinha 20 reais quando chegou a SJRPardo, que foi o único valor que dispunha até a hoje, todo ele gasto com material de limpeza e higiene pessoal. Que está com os salários atrasados há 2 meses, e que não recebeu nada relativamente a esta obra. Que não havia bebedouro no alojamento, que bebiam água das torneiras do banheiro e da cozinha. Que ficavam 4 trabalhadores em cada quarto.

Que soube que quatro trabalhadores abandonaram a obra, sem nada receber. Que não havia extintores de incêndio no alojamento. Que alguns pedreiros chegavam a trabalhar aos domingos. Que os "extras" eram combinados com o responsável pela obra [REDACTED]. Que chegou a conversar com um representante da CEF, sobre a situação de falta de pagamentos, e o funcionário, do qual não se lembra o nome, declarou que já havia feito o repasse à construtora. Que foi combinado 40,00 a diária de segunda a sábado, que trabalhava das 7,00h às 17,00h. Que havia trabalhadores, pedreiros, que chegavam a trabalhar até as 19,00h. Que não havia folha de anotação de jornada no canteiro. Nunca usaram capacete na obra. Que os próprios trabalhadores compraram cadeados para trancar o canteiro, para garantir a segurança de seus pertences pessoais. Que desde o início das atividades da obra em SJRio Pardo, tinha dias que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

havia material, dias que nada havia. Que há mais ou menos 20 dias não há nenhum material.

Nome : TRABALHADOR F :

Que é servente na obra de SJRPardo. É a primeira vez que trabalha com [REDACTED] Foi contratado pelo [REDACTED], e em 08-09-2011, para trabalhar na obra de São José do Rio Pardo. Não entregaram roupa de cama, que teve que comprar, no comércio local, pelo qual pagou R\$ 17,00. Os sanitários eram sujos, e não eram fornecidos papel higiênico e produtos de limpeza. Que teve que pedir R\$ 100,00 para a sua mãe, no Maranhão, para comprar alimentos e produtos de higiene, como sabonete, creme dental, etc. pois não tinha dinheiro. As roupas eram lavadas em balde pelos próprios trabalhadores, e não eram fornecidos sabão em pó. Tomava banho frio, pois não havia água quente, chuveiro quente, sendo que fazia muito frio na época. Sabonetes não eram fornecidos. Depois, há duas semanas, mudou-se para um alojamento com banho quente. Até hoje não recebeu qualquer uniforme ou roupas de trabalho. Que no alojamento em que está agora há muitos percevejos, e que dormem com a luz acesa para diminuir a infestação dos insetos. Que um dos colegas comprou inseticida, do próprio bolso, para aplicar nos alojamentos, e que ainda não foi resarcido. Que tem complicações de pele (calombos) em virtude das picadas dos insetos. Que no dia de ontem foi fornecido café e leito cujo recipiente exalava forte cheiro de querosene e gasolina, e ficaram sem café-da-manhã. Que houve um dia em outubro que chegaram a ficar sem almoço. Que o almoço chegou a atrasar, tendo chegado apenas às 13,30h, sendo que o horário normal era 11,00h. Horário normal do jantar era 19,00h, que também chegou a atrasar algumas vezes. Que em um dos almoços chegou a passar mal, com crise intestinal, bem como a maioria dos seus colegas. Que está com os salários atrasados há 2 meses, e que não recebeu nada relativamente a esta obra. Que ficavam 6 trabalhadores em cada quarto. Que soube que alguns trabalhadores abandonaram a obra, sem nada receber. Que não havia extintores de incêndio no alojamento. Que chegou a trabalhar 2 domingos, sem folgar durante a semana. Que algumas vezes viu representantes da CEF, responsáveis pela medição. Que o salário combinado foi de 35,00 a diária de segunda a sábado, que trabalhava das 7,00h às 17,00h. Que não havia folha de anotação de jornada no canteiro. Nunca usaram capacete na obra. Que desde o início das atividades da obra em SJRio Pardo, tinha dias que havia material, dias que nada havia. Que há mais ou menos 20 dias não há nenhum material.

Nome : TRABALHADOR E :



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Que é pedreiro na obra de SJRPardo. Que mora em São João dos Patos – MA. Que conheceu [REDACTED] o empreiteiro, por intermédio de um colega da obra de nome [REDACTED]. Que veio com mais três trabalhadores, e junto com [REDACTED] de São João dos Patos. Que veio de ônibus, que eles mesmos pagaram o ônibus, a passagem de "clandestino", R\$ 180,00, que tomou emprestado o valor da irmã para poder comprar a passagem. Que comprou a passagem na agencia "clandestina" [REDACTED] em São João. Embarcou em São João dia 05-agosto-2011. Que viajou com 20,00, ficou os três dias da viagem sem comer. Desembarcou em Ribeirão Preto dia 7-agosto-11. O [REDACTED] estava esperando o ônibus no ponto de desembarque, em Ribeirão Preto. Dormiu na noite de 7 ago em alojamento do [REDACTED] em Ribeirão Preto. Trabalhou dois dias em uma obra em Ribeirão Preto. Que trabalhou em outra cidade do interior, há aprox. 150 km de RP, aprox. 2 semanas. Que nada recebeu durante esse tempo. Que chegou em SJRP no dia 29 de agosto de 2011. Que seu filho de 4 anos, adoeceu, ficou internado, no Maranhão, e que pediu dinheiro ao "gato" para enviar à família. O "gato" disse que não tinha dinheiro, por isso pegou o valor no banco, endividando-se ainda mais, o que causou-lhe muita aflição. Que não fala com seus familiares há 8 dias. Que desde o início das atividades da obra em SJRio Pardo, tinha dias que havia material, dias que nada havia. Que há mais ou menos 20 dias não há nenhum material. Que trabalhou dois domingos bem como feriado de 7 de setembro. Que um dos dias que paralizaram a obra, [REDACTED] afirmou que não ia bater mais em 'peão', mas iria derrubar de uma vez". Que gastaria "dez mil com advogado, mas não acertaria os valores com ele". Não entregaram roupa de cama. Os sanitários eram sujos, e não eram fornecidos papel higiênico e produtos de limpeza. As roupas eram lavadas em baldes pelos próprios trabalhadores, e não eram fornecidos sabão em pó. Tomava banho frio, pois não havia água quente, chuveiro quente, sendo que fazia muito frio na época. Sabonetes não eram fornecidos. Até hoje não recebeu qualquer uniforme ou roupas de trabalho. Não entregaram roupa de cama. Os sanitários eram sujos, e não eram fornecidos papel higiênico e produtos de limpeza. As roupas eram lavadas em baldes pelos próprios trabalhadores, e não eram fornecidos sabão em pó. Tomava banho frio, pois não havia chuveiro quente, sendo que fazia muito frio na época. Sabonetes não eram fornecidos. Até hoje não recebeu qualquer uniforme ou roupas de trabalho. Que havia muitos percevejos no ambiente de dormitório, que incomodavam muito os trabalhadores. Que alguns trabalhadores chegaram a ter complicações de pele (calombos) em virtude das picadas dos insetos. Que compraram inseticida, às próprias expensas, para aplicar nos alojamentos. Que na dia de ontem foi fornecido café e leito cujo recipiente exalava forte cheiro de querosene e gasolina, e ficaram sem café-da-manhã. Que ontem o pão veio sem manteiga. Que houve um dia em outubro que chegaram a ficar sem almoço. Que aprox. 14 de outubro sr. [REDACTED] responsável da MKSE, exigiu que fosse feita a limpeza imediata do alojamento, sob pena de não recebimento dos salários. Que os trabalhadores se animaram com a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

possibilidade de recebimento dos salários, e fizeram a limpeza do local. No entanto, até agora, nada foi pago. Que o almoço chegou a atrasar, tendo chegado apenas às 14,00h, sendo que o horário normal era 11,00h. Horário normal do jantar era 19,00h, que também chegou a atrasar algumas vezes. Que em um dos almoços chegou a passar mal, com crise intestinal, bem como a maioria dos seus colegas. Que está com os salários atrasados há 2 meses, e que não recebeu nada relativamente a este vínculo. Que não havia bebedouro no alojamento, que bebiam água das torneiras do banheiro e da cozinha. Que ficavam 4 trabalhadores em cada quarto. Que soube que quatro trabalhadores abandonaram a obra, sem nada receber. Que não havia extintores de incêndio no alojamento. Que alguns pedreiros chegavam a trabalhar aos domingos. Que os "extras" eram combinados com o responsável pelo empreiteiro [REDACTED] Que não havia folha de anotação de jornada no canteiro. Nunca usaram capacete na obra.

Cont.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Foto 17: trabalhador com lesões cutâneas provocadas por insetos que infestavam os alojamentos – percevejos.

Nome : TRABALHADOR D:

Que é pedreiro na obra de SJRPardo. Declarou que os colchões nos quais dormiam cheiravam a mofo. Que presenciou trabalhadores dormindo no chão, e que nos alojamentos havia muitos insetos. Que soube que quatro trabalhadores abandonaram a obra, sem nada receber. Que somente não fez o mesmo, retornando ao Maranhão por falta de dinheiro para comprar passagem e pela esperança de receber o que considerava que lhe era devido e que essa esperança sempre foi alimentada pelos representantes da empresa. Que embora não houvesse restrição em sair do alojamento aos domingos, não tinha dinheiro para tal. Assim, nas folgas, permanecia a maior parte do tempo dormindo.

Nome : TRABALHADOR C :

Que é pedreiro na obra de SJRPardo. Que mora em São João dos Patos – MA. Que conheceu o empreiteiro [REDACTED] por intermédio de [REDACTED] encarregado. Que veio com mais três trabalhadores, e junto com [REDACTED], de São João dos Patos. Que veio de ônibus, que eles mesmo pagaram o ônibus, a passagem de "clandestino", 180,00, que tomou emprestado o valor da sua esposa, e do outro vizinho, poder comprar a passagem. Que comprou a passagem na agencia "clandestina" Espaçonave Turismo, em São João. Embarcou em São João dia 05-ago-2011. Que viajou com R\$ 20,00, ficou os três dias da viagem sem comer. Desembarcou em Ribeirão Preto dia 7-ago-11. O [REDACTED] estava esperando o ônibus no ponto de desembarque, em Ribeirão Preto. Durmiu na noite de 7 ago em alojamento do [REDACTED] em RP. Trabalhou dois dias em uma obra em RB. Que trabalhou em outra cidade do interior, há aprox. 150 km de RP, aprox. 2 semanas. Que nada recebeu durante esse tempo. Que chegou a SJRioPardo no dia 29 de agosto de 2011. Que um dos dias que paralizaram a obra, [REDACTED] afirmou que não ia bater mais em 'peão', mas iria derrubar de uma vez". Que gastaria "dez mil com advogado, mas não acertaria os valores com ele". Não entregaram roupa de cama. Os sanitários eram sujos, e não eram fornecidos papel higiênico e produtos de limpeza. As roupas eram lavadas em balde pelos próprios trabalhadores, e não eram fornecidos sabão em pó. Tomava banho frio, pois não havia água quente, sendo que fazia muito frio na época. Sabonetes não eram fornecidos. Até hoje



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

não recebeu qualquer uniforme ou roupas de trabalho. Não entregaram roupa de cama. Os sanitários eram sujos, e não eram fornecidos papel higiênico e produtos de limpeza. As roupas eram lavadas em baldes pelos próprios trabalhadores, e não eram fornecidos sabão em pó. Que havia muitos percevejos no ambiente de dormitório, que incomodavam muito os trabalhadores. Que alguns trabalhadores chegaram a ter complicações de pele (calombos) em virtude das picadas dos insetos. Que compraram inseticida, às próprias expensas, para aplicar nos alojamentos. Que no dia de ontem foi fornecido café e leite cujo recipiente exalava forte cheiro de querosone e gasolina, e ficaram sem café-da-manhã. Que ontem o pão veio sem manteiga. Que houve um dia em outubro que chegaram a ficar sem almoço. Que o almoço chegou a atrasar, tendo chegado apenas às 14,00h, sendo que o horário normal era 11,00h. Horário normal do jantar 19,00h, que também chegou a atrasar algumas vezes. Que em um dos almoços chegou a passar mal, com crise intestinal, bem como a maioria dos seus colegas. Que está com os salários atrasados há 2 meses, e que não recebeu nada relativamente a este vínculo. Que não havia bebedouro no alojamento, que bebiam água das torneiras do banheiro e da cozinha. Que ficavam 4 trabalhadores em cada quarto. Que soube que quatro trabalhadores abandonaram a obra, sem nada receber. Que não havia extintores de incêndio no alojamento. Que não havia folha de anotação de jornada no canteiro. Nunca usaram capacete na obra. Que desde o inicio das atividades da obra em SJR Pardo, tinha dias que havia material, dias que nada havia. Que há mais ou menos 20 dias não há nenhum material.

Nome : TRABALHADOR B

Que no dia de ontem foi fornecido café e leite, cujo recipiente exalava forte cheiro de querosone e gasolina, e ficaram sem café-da-manhã. Que ontem o pão veio sem manteiga. Que ingeriu o café e leite, sentiu algo estranho, e começou a sentir-se mal. Que é pedreiro na obra de SJRPardo. Que o alojamento que ocupa encontra-se infestado de baratas. Que não retornou ao Maranhão por falta de dinheiro para comprar passagem e pela esperança de receber o que considerava que lhe era devido e que essa esperança sempre foi alimentada pelos representantes da empresa. Que embora não houvesse restrição em sair do alojamento aos domingos, não tinha dinheiro para tal. Assim, nas folgas, permanecia a maior parte do tempo dormindo.

Nome : TRABALHADOR A

Que é auxiliar de pedreiro na obra de SJRPardo. Que o alojamento que ocupa encontra-se infestado de percevejos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**XII. DA DESCARACTERIZAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO SIMULADA.
ELEMENTOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: RESPONSABILIDADE DO
REAL EMPREGADOR**

Os trabalhadores prejudicados são todos empregados da empresa autuada, exercendo a função de pedreiros e ajudantes de pedreiros, e foram encontrados alojados na obra inspecionada. Após oitiva, os auditores fiscais do trabalho concluíram terem sido esses trabalhadores vítimas de aliciamento, tráfico de pessoas e redução à condição análoga à de escravos, nos termos do artigo 149 e 207 do Código Penal Brasileiro. A MKSE, que formalmente se apresentou como mera "tomadora de serviços", beneficiou-se diretamente da mão-de-obra desses trabalhadores, reduzidos à condição de escravos, em funções inerentes à sua atividade finalística e ajustadas ao núcleo de seu negócio (construção civil).

A despeito de ser absolutamente central à existência da MKSE, a atividade desses trabalhadores era aparentemente "seccionada" pela empresa, como se atividade marginal ou meio fosse; essa "terceirização" de parcela de sua atividade finalística, como era de se esperar, não é acompanhada da transferência real do direcionamento dessas atividades, que continua sendo exercido pela MKSE diretamente, por seus supervisores e engenheiros de campo ou indiretamente, pelos supervisores "terceirizados".

Essa segunda modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela MKSE por meios indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL:

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanação de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então "reticular",



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.¹

Com objetivo de dar aparência de legalidade à mencionada "terceirização", a MKSE contratou os trabalhadores por intermédio de duas outras "empresas", [REDACTED] EMPREITEIRO e [REDACTED]

[REDACTED] EMPREITEIRO, que figuravam, no momento da inspeção, como empregadoras aparentes dos mesmos. O "registro" das CTPS de dos trabalhadores não foi informado pelas "empreiteiras", nos sistemas públicos do CAGED e SEFIP. A Fiscalização constatou que tais "empreiteiras" não possuíam idoneidade econômica para prestar autonomamente serviços de construção civil, tampouco expertise conhecido que justificasse sua contratação para serviços especializados, tendo se prestado única e exclusivamente a encobrir o verdadeiro empregador, mediante simulação de "terceirização" perpetrada pela MKSE. Essa teia de pessoas jurídicas, constituída de pseudo-empregadores e contratos simulados de "prestação de serviços", não resistiu à verificação da realidade da prestação laboral, em que a MKSE se mostra como beneficiária exclusiva dessa mão-de-obra, e de outro, os trabalhadores submetidos a condições degradantes, espoliados de seus direitos sociais mais básicos, alocados em atividade permanente e essencial à realização dos objetivos econômicos MKSE .

Os "sócios-administradores das "EMPREITEIRAS", Srs [REDACTED] [REDACTED] exercia, na prática, as funções de aliciadores, além de também capatazes dessa mão-de-obra, em benefício da própria tomadora MKSE.

Flagrada pela Fiscalização mantendo trabalhadores em situação análoga à de escravos, a MKSE não se esquivou de sua responsabilidade pelos ilícitos constatados. Promoveu registro dos sete trabalhadores que se diziam contratados pelo [REDACTED] pagando-lhes os salários vencidos e direitos rescisórios.

XII. DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA

¹ SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA. Marcus Menezes Barberino Mendes.José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região – n. 176



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

O procedimento de recrutamento de trabalhadores é regulamentado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos artigos 23 e seguintes da Instrução Normativa (IN) nº 76 de 2009.

Dispõe a instrução que, para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato às SRTE (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ou Gerências Regionais do Trabalho e Emprego) da circunscrição dos trabalhadores recrutados, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Na CDTT devem constar dados principais do empregador contratante dos trabalhadores, indicação precisa do local de prestação dos serviços; os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; o número total de trabalhadores recrutados; as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; o salário contratado e a data de embarque e o destino.

Tais medidas visam coibir o aliciamento e transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem, cuja ocorrência pode constituir o crime previsto no artigo 207 do Código Penal.

No caso em tela, nenhuma das medidas previstas na IN nº 76/2009 foi obedecida pelo empregador. Os trabalhadores foram aliciados no Maranhão e interior do estado de São Paulo, diretamente por [REDACTED] proprietários das "EMPREITEIRAS" e vieram recrutados com promessas enganosas de que receberiam salários de R\$ 900,00 a R\$ 1.000,00 mensais. Quando, por fim, NADA RECEBERAM POR QUASE DOIS MESES DE TRABALHO.

Dante dos depoimentos, faz-se mister que se investigue a existência de uma eventual rede de tráfico de pessoas e o aliciamento constante de trabalhadores do Maranhão para o Estado de São Paulo, sendo um de seus participantes ou responsáveis os senhores [REDACTED], proprietários das EMPREITEIRAS.

XII. DA RESTRIÇÃO DA LOCOMOÇÃO DOS TRABALHADORES

No caso em análise, embora a fiscalização não tenha flagrado o empenho, pelo empregador, de força física ou vigilância ostensiva com vistas a reter os empregados no local de trabalho, restou claro que as condições de submissão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

impunham limitações a seu direito fundamental de ir e vir, e de dispor de sua força de trabalho (encerramento da prestação laboral). Ainda que pudessem sair dos alojamentos, para fora dos domínios patronais, não podiam sequer utilizar-se dos meios regulares de transporte ou, por exemplo, fazer uma refeição fora do alojamento, pois nada recebiam de salários. Alocados em região distante de sua residência, seus únicos conhecidos eram justamente seus colegas de trabalho, igualmente alojados como eles, e submetidos às mesmas condições degradantes, bem os prepostos da empresa.

No mais, nas vezes em que decidiram pelo encerramento da prestação do trabalho, dada a condição de penúria em que se encontravam, foram demovidos pelos prepostos da empresa, posto que, como tinham seus salários retidos, se deixassem o trabalho, aí, sim, nada receberiam; a falta de dinheiro para voltar a seu Estado de origem e o constrangimento de retornar à família sem os salários prometidos completam o quadro de coerção moral a que eram submetidos, com clara restrição a seu direito fundamental de ir e vir. Houve ainda a ocorrência de endividamento relatado por alguns trabalhadores: sem salários regulares, alguns se viram obrigados a utilizar o limite de crédito da conta que abriram justamente para receber os salários, nunca depositados, criando endividamento bancário. Outros pediram dinheiro emprestado a parentes e amigos, para pagar a passagem para o Estado de São Paulo, valor que deveria ter sido custeado pelo empregador. A servidão por dívida completa o cenário de escravidão contemporânea a que eram submetidos.

XIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP

No dia 20 de outubro,(quinta feira) na primeira diligência, a empresa MKSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA, foi notificada pelos Auditores Fiscais para apresentar no dia 24 de outubro de 2011(segunda-feira), na Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em São José do Rio Pardo, a documentação relativa à legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho, bem como formalizar os termos de rescisão de contrato de trabalho dos empregados encontrados. Na data designada compareceu o representante da empresa MKSE, [REDACTED] acompanhado do advogado Dr. [REDACTED] o empreiteiro [REDACTED] e os empregados. O Sr. [REDACTED] insistia na tese que a empresa não tinha responsabilidade com os trabalhadores, o Sr. [REDACTED] alegava que não tivera tempo hábil para providenciar o exigido pela Notificação. Presente também a esta reunião o Procurador do Trabalho da 15ª Região de Campinas, Dr. [REDACTED] [REDACTED] o qual, após tratativas, pactuou o Termo de Compromisso, onde a empresa MKSE se comprometia a:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

- de imediato transferir os trabalhadores para "hotéis e similares cujas acomodações atendessem às exigências de habitabilidade digna.
-no dia 25/10 deveria fazer um adiantamento das verbas rescisórias, a cada trabalhador no valor de R\$ 650,00;
-a homologação das rescisões do contrato foi marcada para o dia 27/10/2011;
-a empresa deveria ainda arcar com os custos de alimentação, hospedagem, e da viagem para aqueles que quisessem voltar ao seu local de origem.

Os itens 1 e 2 foram cumpridos no dia seguinte 25 de outubro. Na data designada para homologação das rescisões., dia 27/10, a empresa compareceu mas não cumpriu com o pactuado, deixando de apresentar os termos de rescisão de contrato de trabalho com fundamento na despedida sem justa causa, e não tendo reunido a quantia necessária para pagamento das verbas rescisórias. No intuito de colocar um fim na situação aflitiva dos trabalhadores, a equipe da Auditoria, decidiu remarcar para o dia seguinte, 28 de outubro, nova reunião para que a MKSE adimplisse com o pactuado, o que de fato ocorreu, com o pagamento das verbas rescisórias incontroversas aos trabalhadores. Nas rescisões de contrato de trabalho, dos empregados que se diziam contratados pelo [REDACTED] mas assumidos pela MKSE, foi pela fiscalização, ressalvado discordância do tempo de serviço ali lançado.

Recolhimentos de FGTS e INSS sonegados.

XIV- CONCLUSÕES

1 - Pelo contexto probatório e resultado da auditoria trabalhista efetuada, a empresa MKSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. deve ser diretamente responsabilizada pelas graves situações apontadas, que caracterizaram submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo; as relações empresariais mantidas pela MKSE com as intermediadoras de mão-de-obra prestam-se tão somente ao mascaramento do vínculo empregatício direto com a beneficiária final e devem ser desconsideradas pelo Poder Público;

2 - Em decorrência da terceirização simulada pela empresa MKSE, alimentando o calabouço da informalidade e da precariedade, um montante considerável de tributos de todas as esferas foi sonegado, indicando grande prejuízo para o Erário Público, cuja responsabilidade deve ser apurada por meio dos inquéritos adequados;

Concluímos o presente relatório pela ocorrência de trabalho análogo ao de escravo sob responsabilidade da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Sugerimos que se remetam cópias dos presentes autos para:

- 1) Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região;
- 2) Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas - Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo.
- 4) Controladoria-Geral da União, para investigar eventuais responsabilidades de agentes públicos vinculados a empresa pública responsável pelo financiamento da obra pública em questão, na escolha e fiscalização da construtora contratada.

Era o que nos cumpria relatar.

São José do Rio Pardo, 23 de novembro de 2011

À consideração superior.



Recebemos 2ª via do Relatório de Fiscalização
Para Erradicação do Trabalho Escravo Urbano
nesta data 23/11/2011

MKSE CONSTRUÇÕES